CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 20203232468

Aquisição e Instalação de Estores para o Serviço de Formação Profissional do Porto(Ciriaco Cardoso)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1.º 4
Objeto 4
Artigo 2º 4
Local da Prestação do Serviço 44
Artigo 3º 4
Prazo de Execução 4
Artigo 4º 4
Obrigação de Sigilo 4
Artigo 5º 4
Obrigação de Prestação do Serviço 4
Artigo 6º 5
Gestor do Contrato 5
Artigo 7º 5
Condições de Pagamento 5
Artigo 8º 6
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 6
Artigo 9º 6
Casos Fortuitos ou de Força Maior 6
Artigo 10º 6
Contrato 6
Artigo 11º 7
Dados Pessoais 7
Artigo 12º 7
Rescisão do contrato pelo IEFP 7
Artigo 13º 8
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário 8
Artigo 14º 8
Condições Comuns 8
Artigo 15º 8
Despesas 8
Artigo 16º 8
Responsabilidade do Adjudicatário 8
Artigo 17º 8
Prevalência 8
Artigo 18º 9
Lei Aplicável 9
Artigo 19º 9
Foro Competente 9
TERMOS DE REFERÊNCIA 9
PARTE II 9
CLÁUSULAS TÉCNICAS 9
Artigo 20º 9
Objeto e Caracterização do Serviço 9
Artigo 21º 10
Local de Entrega e Instalação dos Equipamentos 10
Artigo 22º 10
Garantia 10
Artigo 23º 10
Horário de Prestação dos Serviços 10

Artigo 24º 10
Obrigações do Adjudicatário 10
Artigo 25º 10
Fiscalização 10
Artigo 26º 10
Perfil do Pessoal 10
Artigo 27º 11
Identificação do Pessoal 11
Artigo 28º 11
Pagamentos ao Pessoal 11
Artigo 29º 11
Seguros do Pessoal 11
Artigo 30º 11
Legislação Laboral 11
Artigo 31º 11
Contratos do Pessoal 11
Artigo 32º 11
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento 11
Artigo 33º 11
Dever de Colaboração 11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação Estores no Serviço de Formação Profissional do Porto (Ciríaco Cardoso), de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2. O preço base do procedimento (Bens e instalação) é de **7.070,00€ (sete mil e setenta euros)**, sem IVA incluído.

Artigo 2º
Local da Prestação do Serviço

Os Bens deverão ser entregues e instalados nas Instalações Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso, conforme o descriminado no Artigo 21º (Parte II do presente Caderno de Encargos – Especificações Técnicas).

Artigo 3º
Prazo de Execução

A prestação de serviços será executada durante o ano civil de 2020, com início à data da assinatura do respetivo contrato, e termo em 31 de dezembro de 2020.

Artigo 4º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º
Obrigação de Prestação do Serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º
Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 7º
Condições de Pagamento

1. As faturas têm de ser enviadas via Portal FE-AP (fatura eletrónica para a administração pública) – www.fe-ap.gov.pt, com todos os elementos descritos no artigo 299º-B do Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n,º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
8. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
9. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
10. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;

b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);

c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a) Documento com os elementos identificativos do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
 b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.

Artigo 11º
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 12º
Rescisão do contrato pelo IEFP

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;

e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

Artigo 13º
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 14º
Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 15º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 16º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º
Objeto e Caracterização do Serviço

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de Estores no Serviço de Formação Profissional do Porto (Ciríaco Cardoso), com as seguintes características Técnicas:

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	LARGURA	ALTURA
1	Estores de Rolo Translucido Santorini	2,630	1,680
37	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,350	1,680
13	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,290	1,680
1	Estores de Rolo Translucido Santorini	2,470	1,100
1	Estores de Rolo Translucido Santorini	2,470	2,130
1	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,000	1,100
10	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,330	0,960
1	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,580	0,800
2	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,770	1,690
2	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,480	1,670
1	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,520	1,670
2	Estores de Rolo Translucido Santorini	0,690	1,670
19	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,040	0,750
5	Estores de Rolo Translucido Santorini	1,340	0,940
1	Estores Minibox Translucido Santorini	0,750	1,800

2. A entrega dos bens deverá ser acompanhada de guia de remessa, transporte ou fatura

Artigo 21º
Local de Entrega e Instalação dos Equipamentos

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Serviço de Formação Profissional do Porto, sito na, Rua Ciríaco Cardoso 180, 4150-212 Porto;

Artigo 22º
Garantia

1. O adjudicatário garante o prazo de dois (2) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente caderno de encargos, que se revelem após a data da conclusão dos trabalhos.

Artigo 23º
Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 17:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 24º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;

b) Assegurar a todo momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;

c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 25º
Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 26º
Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 27º
Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 28º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 29º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 30º
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 31º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 33º
Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.